**DECRETO Nº 3.892, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DISPÕE A APLICABILIDADE AUTOMÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS-SC, DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS ADOTADAS EM ÂMBITO REGIONAL, PELOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE, COM VISTAS A ESTABELECER O ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS**, cidadão **JULIANO POZZI PEREIRA,** no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 65 [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-sao-bento-do-sul-sc) do Município, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria SES n. 464 de 03.07.2020 e;

**CONSIDERANDO** a dinâmica e celeridade necessárias no processo decisório na região do Planalto Norte, sem prejuízo da observância dos princípios da precaução e prevenção sanitária e de saúde pública**;**

**CONSIDERANDO** a Resolução da CIR - **Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte Catarinense Nº 19/2020** de 16 de outubro de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas sanitárias preventivas, previstas na Resolução nº 17/2020, que deverão ser adotadas em âmbito regional, pelos Municípios do Planalto Norte,

**D E C R E T A:**

**Art.1º** Terão vigência automática, no âmbito do Município Irineópolis, **até a data de 23/10/2020**, todas as disposições contidas na Resolução nº 17/2020 de 09 de outubro de 2020, emitida pela **Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte Catarinense – CIR**, assim como as decisões do Governo do Estado de Santa Catarina, e as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

**Parágrafo único**. A cláusula de vigência automática não se aplica nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito municipal.

**Art. 2º** Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelo Poder Executivo Municipal e pelo Estado de Santa Catarina, desde que não conflitantes com as determinações contidas na Resolução CIR nº 17 de 09/10/2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16/10/2020.

Município de Irineópolis (SC), 16 de Outubro de 2020.

**JULIANO POZZI PEREIRA**

Prefeito Municipal.